Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-407/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6993/2009
PROTOCOLO	**:**	959422
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
RESPONSÁVEL	**:**	OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	ORDENADOR DE DESPESA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 031/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 18-06-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Declarar IRREGULAR a formalização e execução do Contrato nº 31/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Laguna Carapã e a empresa China Tur – Turismo Ltda., com fundamento nas disposições do art. 312, II, do Regimento Interno;

2. Aplicar MULTA ao Sr. Oscar Luiz Pereira Brandão – CPF nº 325.170.841-49, Ex-Prefeito do Município de Laguna Carapã, no montante equivalente a 20 (vinte) UFERMS, a ser recolhida ao FUNTC (art. 83 da LC n. 160, de 2012), tendo em vista a ausência de comprovação da publicação do extrato do contrato, o que faço com fulcro nas disposições constantes do art. 21, X, c/c o art. 44, I, da Lei Complementar n. 160, de 2012, c/c art. 197, I, do Regimento Interno;

3. Comunique o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms